

Outros Inquéritos com o mesmo feocurso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 000159.2014.02.000/1

DENUNCIADA: SEMTRA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

PORTARIA nº 551/2014

(instauração de inquérito civil)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, por intermédio do Procurador do Trabalho que subscreve a presente portaria;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público brasileiro incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal - CF); e que o MPT, para esse fim, deve promover o inquérito civil, sempre que identificados indícios de lesão ou de ameaça de lesão a interesses emergentes dos direitos sociais constitucionalmente garantidos (artigo 83, III, da Lei Complementar 75/1993);

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** em face de **SEMTRA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, com a finalidade de elucidar os fatos noticiados nas peças informativas constantes dos autos, de modo que, após as diligências necessárias, o MPT possa decidir pelo arquivamento do procedimento ou pela utilização dos instrumentos legais e constitucionais cabíveis.

A investigação ora instaurada visa à apuração de fatos relacionados aos seguintes temas:

"03.01.04. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços, 03.01.06. Desvirtuamento de Pessoa Jurídica, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.04. Descontos Indevidos, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória)".

Durante a tramitação deste inquérito, qualquer cidadão poderá prestar informações que contribuam para a elucidação dos fatos. Nos requerimentos que objetivem a obtenção de certidões ou a extração de cópias de documentos, os interessados deverão prestar esclarecimentos relativos aos fins e às razões do pedido, conforme prevê a Lei 9.051/1995. Eventuais documentos sigilosos deverão ser autuados em apenso e permanecer acautelados na secretaria.

Isto posto, adotem-se as seguintes providências:

I - autuação e publicação;

II - adoção das demais providências necessárias, inclusive aquelas determinadas na "apreciação prévia" no bojo da qual foi determinada a instauração do presente inquérito.

São Paulo, 16 de maio de 2014.

assinatura digital

RAMON BEZERRA DOS SANTOS

Procurador do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 000194.2014.02.000/9

DENUNCIADA: DE PAULA SAÚDE INTERMEDIações LTDA.

PORTARIA nº 552/2014

(instauração de inquérito civil)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, por intermédio do Procurador do Trabalho que subscreve a presente portaria;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público brasileiro incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal - CF); e que o MPT, para esse fim, deve promover o inquérito civil, sempre que identificados indícios de lesão ou de ameaça de lesão a interesses emergentes dos direitos sociais constitucionalmente garantidos (artigo 83, III, da Lei Complementar 75/1993);

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** em face de **DE PAULA SAÚDE INTERMEDIações LTDA.**, com a finalidade de elucidar os fatos noticiados nas peças informativas constantes dos autos, de modo que, após as diligências necessárias, o MPT possa decidir pelo arquivamento do procedimento ou pela utilização dos instrumentos legais e constitucionais cabíveis.

A investigação ora instaurada visa à apuração de fatos relacionados aos seguintes temas:

"03.01.04. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços, 03.01.06. Desvirtuamento de Pessoa Jurídica, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.04. Descontos Indevidos, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória)".

Durante a tramitação deste inquérito, qualquer cidadão poderá prestar informações que contribuam para a elucidação dos fatos. Nos requerimentos que objetivem a obtenção de certidões ou a extração de cópias de documentos, os interessados deverão prestar esclarecimentos relativos aos fins e às razões do pedido, conforme prevê a Lei 9.051/1995. Eventuais documentos sigilosos deverão ser autuados em apenso e permanecer acautelados na secretaria.

Isto posto, adotem-se as seguintes providências:

I - autuação e publicação;

II - adoção das demais providências necessárias, inclusive aquelas determinadas na "apreciação prévia" no bojo da qual foi determinada a instauração do presente inquérito.

São Paulo, 16 de maio de 2014.

assinatura digital
RAMON BEZERRA DOS SANTOS
Procurador do Trabalho